



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE CIVIL**

Rua Jovino Dinoá, 1158 – Centro – Macapá–Amapá.  
Site: [www.macapa.ap.gov.br](http://www.macapa.ap.gov.br) – E-mail: [gabinete.pmm@gmail.com](mailto:gabinete.pmm@gmail.com)

Ofício nº 3.044/2024-GABI/PMM.

Macapá, 02 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador MARCELO DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: **Encaminhamento da Mensagem Nº 031/2024-PMM ao Projeto de Lei Nº 018/2024-PMM.**

Senhor Presidente,

1. Precedido pelas honras de estilo e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a **MENSAGEM Nº 031/2024-PMM**, que encaminha o **Projeto de Lei Nº 018/2024-PMM**, que “ALTERA A LEI Nº 2.732, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.” para análise e votação nessa colenda Casa de Leis.
2. Por oportuno, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**VIVIANE REBELO RODRIGUES**  
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
Decreto nº 5.937/2021-PMM

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM  
RECEBIDO 05/08/24  
AS 05:25 horas







**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**MENSAGEM Nº 031/2024-PMM**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2024-PMM**

À sua Excelência o Senhor  
**Vereador MARCELO DIAS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Excelentíssimos Senhores **VEREADORES**.

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 031/2024-PMM**, que encaminha o **PROJETO DE LEI Nº 018/2024-PMM**, que “**ALTERA A LEI Nº 2.732, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.**”.

A presente proposta apresenta mecanismos claros e efetivos para garantir que a população macapaense seja beneficiada com os serviços públicos que serão destinados especificamente para a melhoria em setores estratégicos na estrutura urbana em geral.

Em outras palavras, a alteração da Lei nº 2.732, de 18 de Dezembro de 2023, que autorizou o Poder Executivo a realizar contratação de operação de crédito.





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

Importante ressaltar que a presente proposição se originou da necessidade de complementação dos documentos e ajustes de garantias para verificação de limites e condições e para análise da garantia da União.

Importante ressaltar, que a contratação já autorizada por essa Casa, ainda será objeto de análise pela Secretaria do Tesouro Nacional, a quando do encaminhado do PVL – Pedido de Verificação de Limite, onde será analisada a capacidade de pagamento do Município para concessão de garantia da União e estabelecimento do teto a ser contratado.

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Diante do exposto, Senhor Vereador Presidente e seus Ilustres Pares, solicito a aprovação do projeto de lei complementar em anexo, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, nos termos do art. 202, §1º, da Lei Orgânica Município de Macapá.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2024.

  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Nº PROC.: 02684 - PLE 018/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 004630 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5372AE345185EC367DF4CAD3DA867FEB**





PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 018/2024 – PMM**

**ALTERA A LEI Nº 2.732, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.732, de 18 de Dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.***

***....." (NR)***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 01 de Agosto de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Nº PROC.: 02684 - PLE 018/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004630 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5372AE345185EC367DF4CAD3DA867FEB

